## Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural

Aviso n.º 4263/2001 (2.ª série). — Reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação. — De acordo com o disposto no Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de Junho, o agrupamento de produtores AGROPEMA - Cooperativa Agro-Pecuária Mirandesa, C. R. L., propôs como organismo privado de controlo e certificação de carne mirandesa — DOP a Tradição e Qualidade — Associação Interprofissional para Produtos Agro-Alimentares de Trás-os--Montes (TQ).

Verificadas quer a conformidade da candidatura com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do anexo IV do citado Despacho Normativo n.º 47/97 quer a satisfação dos critérios gerais para organismos de certificação de produtos estipulados na Norma Portuguesa EN 45 011 e de acordo com o procedimento previsto no seu n.º 5 e consultados o Grupo de Trabalho e a Comissão Consultiva Interprofissional para a Certificação dos Produtos Agro-Alimentares, torno público o seguinte:

1 — A Tradição e Qualidade — Associação Interprofissional para Produtos Agro-Alimentares de Trás-os-Montes (TQ) é reconhecida como organismo privado de controlo e certificação de carne miran- DOP, sendo aprovadas as respectivas marcas de certificação, cujos modelos são publicados em anexo e cujos registos devem ser solicitados ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial, no prazo de 10 dias a contar da publicação deste aviso.

2 — A manutenção deste reconhecimento obriga ao cumprimento do disposto no n.º 8 do anexo IV do citado Despacho Normativo n.º 47/97 e, nomeadamente, ao envio para a Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural, até 31 de Janeiro de cada ano, da lista de produtores e transformadores sujeitos ao regime de controlo e certificação, bem como do relatório de actividades desenvolvidas no ano anterior.

21 de Fevereiro de 2001. — O Director-Geral, Rui Pedro de Sousa Barreiro.



Aviso n.º 4264/2001 (2.ª série). — Anulação de reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação. — Ao abrigo do disposto no n.º 9 do anexo IV do Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de Junho, anulo o reconhecimento da Associação de Criadores de Bovinos de Raça Mirandesa como organismo privado de controlo e certificação de carne mirandesa — DOP, tendo como único motivo a não demonstração da satisfação dos critérios gerais para organismos de certificação de produtos estipulados na Norma Portuguesa EN 45 011 exigida pelo n.º 4 do citado anexo.

21 de Fevereiro de 2001. — O Director-Geral. Rui Pedro de Sousa Barreiro.

**Aviso n.º 4265/2001 (2.ª série).** — 1 — Nos termos da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, faz-se público que, na sequência do despacho do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas de 15 de Fevereiro de 2001, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso, concurso para o cargo de chefe de divisão de Gestão Financeira e Controlo Orçamental, constante do mapa a que se refere o n.º 2 do artigo 32.º do Decreto Regulamentar n.º 7/97, de 17 de Abril, do quadro da Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido pelo prazo de um

ano, esgotando-se com o preenchimento da vaga existente.

3 — Legislação aplicável:

Código do Procedimento Administrativo; Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro; Decreto Regulamentar n.º 7/97, de 17 de Abril; Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho; Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

4 — Área de actuação — o chefe de divisão de Gestão Financeira e Controlo Orçamental tem as competências constantes do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 7/97, de 17 de Abril.

5 — Requisitos legais de admissão:

5.1 — O recrutamento é feito por concurso de entre funcionários que reúnam as condições previstas no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, considerando-se adequadas as licenciaturas nas áreas de Economia, Gestão, Administração ou Contabilidade. 5.2 — Condições preferenciais de habilitação — Licenciaturas nas

áreas de Gestão de Empresas, Economia, Contabilidade, Finanças ou Gestão da Administração Pública.

5.3 — Experiência considerada necessária ao desempenho do cargo — experiência na execução de acções constantes do artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 7/97, de 17 de Abril.

6 — Vencimento e condições de trabalho — a remuneração é a fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar, acrescida do montante fixado no despacho conjunto n.º 625/99, de 3 de Agosto, sendo as regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública.

7 — Local de trabalho — na Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural, na Avenida dos Defensores de Chaves, 6, em Lisboa.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral de Desenvolvimento Rural, devendo conter os seguintes elementos:

a) Nome, estado civil, residência, código postal e telefone;

b) Indicação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;

Habilitações literárias;

d) Identificação do concurso a que se candidata mediante referência ao Diário da República onde foi publicado o presente

8.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e actualizada, da qual constem os elementos referidos na alínea b) do número anterior;

Certificado das habilitações literárias;

c) Documentos comprovativos da formação profissional realizada, com a indicação da entidade promotora, datas de realização e duração de cada acção;

Cópia do bilhete de identidade;

- Declaração do candidato de que possui os requisitos legais de admissão ao concurso, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;
- f) Curriculum vitae actualizado, datado e assinado.

8.3 — Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, são excluídos do concurso os candidatos que não entreguem a declaração de que possuem os requisitos legais de admissão a

8.4 — Assiste ao iúri a faculdade de exigir a cada candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8.5 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

9 — Os requerimentos poderão ser entregues directamente na Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural, Avenida dos Defensores de Chaves, 6, em Lisboa, ou enviados pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para o mesmo endereço, devendo ser expedidos até ao termo do prazo fixado no  $\rm n.^{\circ}$  1.

10 — Os métodos de selecção a utilizar são:

Avaliação curricular;

b) Entrevista profissional de selecção.